



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07000/22

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Raymundo Asfora Neto (Secretário de Educação)

Advogado: Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14199)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Município de Campina Grande. Pregão Eletrônico 146/2021. Contrato 2.06.061/2022. Aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação. Primeiro termo aditivo. Recursos Federais. Comunicação à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Anexação ao processo principal.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00216/22

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.061/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Documentação inicial acostada às fls. 02/41.

A matéria foi enviada para análise pela Unidade Técnica, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 43/45), sugerindo a extinção do processo sem resolução de mérito, ante a existência de recursos federais.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 48/49), opinou da seguinte forma:

A auditoria, em seu último relatório, informa que a presente análise está fora da competência do TCE-PB, ante a origem federal dos recursos, consistente em repasse do FNDE (pág. 44).

Em vista do exposto, opina este representante do Ministério Público de Contas pela extinção do presente processo sem resolução de mérito, sem prejuízo do encaminhamento do álbum processual ao Tribunal de Contas da União.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07000/22

VOTO DO RELATOR

Os presentes autos foram formalizados para fins de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.061/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Em sede de relatório inicial, a Auditoria registrou que, quanto ao exame do procedimento licitatório e alguns atos dele decorrentes, já foi proferida decisão por esta egrégia Câmara determinando a comunicação aos órgãos federais de controle (TCU E CGU), ante a existência de recursos daquela esfera de governo. Trata-se da Resolução Processual RC2 – TC 00125/22, emitida no âmbito do Processo TC 04847/22. Veja-se a parte dispositiva:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04847/22**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 146/2021 e das Atas de Registro de Preços 021/2022-A, 021/2022-B, 021/2022-C, 021/2022-D, 021/2022-E, 021/2022-F, 021/2022-G, 021/2022-H, 021/2022-I, 021/2022-J, 021/2022-K, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.054/2022, 2.06.055/2022, 2.06.056/2022, 2.06.057/2022, 2.06.058/2022 e 2.06.063/2022, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$10.727.849,10, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) EXTINGUIR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**; e

II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07000/22

Especificamente acerca do Contrato cujo aditivo ora se examina, evidencia-se que o mesmo foi objeto de apreciação no âmbito do Processo TC 05925/22, no qual foi emitida a da Resolução Processual RC2 – TC 00192/22, por meio da qual por esta egrégia Câmara determinou a comunicação aos órgãos federais de controle (TCU E CGU), ante a existência de recursos daquela esfera de governo:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05925/22**, formalizado para fins de exame dos Contratos 2.06.059/2022, 2.06.060/2022 e 2.06.061/2022, todos decorrentes do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrados pelo Secretário de Educação do Município de Campina Grande, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e

III) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22.

No presente caso, instado a se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito:

Em vista do exposto, opina este representante do Ministério Público de Contas pela extinção do presente processo sem resolução de mérito, sem prejuízo do encaminhamento do álbum processual ao Tribunal de Contas da União.

Seguindo a máxima de que o acessório segue principal, à luz do que foi decidido no âmbito do Processo TC 04847/22, **VOTO** no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e **III) DETERMINAR** a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07000/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07000/22**, formalizado para fins de exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.061/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e

III) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 20 de setembro de 2022.

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:33



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO